

CONTRATO Nº CRESS-MG/6ªR./009/2019
PREGÃO PRESENCIAL NºCRESS-MG/6ªR/001/2019

O Conselho Regional de Serviço Social – CRESS-MG 6º R., CNPJ nº 17.383.712/0001-30, neste ato representado por sua Presidente **Júlia Maria Muniz Restori**, RG nº M-4.133.221 SSP-MG, CPF nº 618.978.926-91, brasileira, casada, assistente social, inscrita no CRESS/MG sob o nº 3.696, com endereço a Rua Tupis, 485, sala 502, Centro, Ed. Assumpção e doravante denominada CONTRATANTE, e a **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, localizada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP. 04.571.936, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representado pelos Signatários **Sr. Cleber Pinheiro Lima**, brasileiro, casado, matemático, portador da carteira de identidade nº 041332741 - SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 652.051.030-000; e o **Sr. Cristiano Veloso de Souza Mendes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº MG 6076799 - SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 037.204.176-03, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, referente ao processo licitatório Pregão Presencial CRESS-MG/6ªR/001/2019, conforme dispositivos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações, de acordo com as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada - STFC para comunicação de voz e dados via rede fixa, local (VC1), longa distância (VC2 e VC3) e acesso a Internet Banda Larga - STM, em atendimento ao CRESS/MG 6ª Região, conforme descrito abaixo:

Lote 1 - 01 Link E1 / Belo Horizonte (instalação, Assinatura, Fixo - Fixo Local, Fixo - Móvel Local, LDN (fixo e fixo), VC2 (LDN MOVEL), VC3 (LDN MOVEL));

Lote 5 - Link Dedicado com Fibra ÓTICA IP 50MB, com no mínimo 8IP's fixos - Fornecimento dos serviços e equipamentos necessários para o funcionamento;

Lote 6 - Link Dedicado de 5MB, com IP's fixos - Fornecimento dos serviços e equipamentos necessários para o funcionamento;

Lote 7 - Link Dedicado de 5MB, com IP's fixos - Fornecimento dos serviços e equipamentos necessários para o funcionamento;

Lote 8 - Link Dedicado de 5MB, com IP's fixos - Fornecimento dos serviços e equipamentos necessários para o funcionamento;

SEDE:
(31) 3226-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30130-040

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala
1103/1104. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3024
seccionaluberlania@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101
Uberlândia - MG.
CEP 38400-706



Handwritten signature: m. ten

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Área de cobertura:

2.1.1 - Os serviços de telefonia fixa comutada deverão apresentar cobertura conforme resoluções na ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) vigentes.

2.2. Os serviços deverão atender às seguintes condições:

2.2.1. Os equipamentos necessários deverão ser fornecidos pela contratada, compatíveis e com suporte para instalação e configuração nos equipamentos já existentes nas sedes da contratada em Belo Horizonte, Juiz de Fora, Uberlândia e Montes Claros.

2.1.2 Serviços prestados compatíveis com a Central PABX com entrada de alimentação automática entre 90 e 240 VAC, equipada com 01 entroncamento E1 R2/RDSI (30 troncos digitais), 32 ramais analógicos, interface SIP contendo 02 portas UTP *fast ETHERNET* 10/100 Mbps (LAN e WAN) expansível até 30 troncos e 30 ramais com tecnologia IP, 02 mensagens para atendimento automático para períodos diurno e noturno com opções de acessos de 0 até 9, software de atendimento e gerencia de situação de ramal (livre, ocupado e função renomear ramal), software de programação com conexão TCP/IP em português contendo opções de bloqueio e liberação de ramais, criação de grupos de ramais, configuração de entroncamento E1 e DDR, atualização de firmware da central, download e upload de mensagens de áudio e backup de arquivos de configuração. Sistema de gravação de ligações telefônicas para 08 portas analógicas com possibilidade de exportar arquivos de áudio em formato WAM/MP3 e interface gráfica de gerenciamento compatível com Windows nas versões 7/8/8.1/10 e armazenamento em disco rígido automático.

2.1.3. A contratada deverá fornecer em prazo máximo de 48 horas, outro modem/equipamento que venha a falhar em suas operações, sem custo adicional, não comprometendo as atividades do contratante.

2.1.4. A instalação será executada na sede da contratante, nas 04 cidades, em até 45 (quarenta e cinco) dias.

2.1.5. Toda a infraestrutura externa para a instalação (até o ponto central de distribuição já existente nas Salas do contratante em cada cidade) será fornecida pelo contratado, para completude de sua instalação e funcionamento, incluindo cabos e equipamentos, pessoal, procedimentos, liberações e autorizações.

2.1.6. Quando solicitada, a contratada deverá configurar, em conjunto com técnicos da contratante e/ou terceirizados os parâmetros e configurações do roteador/modem e quaisquer equipamentos e sistemas necessários à interligação do objeto deste contrato em cada cidade.

2.1.7. O CRESS/MG não se compromete a consumir as quantidades de minutos e serviços previstos na planilha de **Estimativas de Consumo Mensal**, sendo que, estas quantidades, servirão tão somente de subsídio para a formulação da proposta de preços.

2.2. A Contratada deverá oferecer gratuitamente os seguintes serviços:

2.2.1 - Portabilidade.

SEDE:

(31) 3226-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502.
Centro. Belo Horizonte - MG.
CEP 30190-040

SECCIONAL JUIZ DE FORA:

(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala
1103/1104. Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:

(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002.
Centro. Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:

(34) 3236-3024
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Minas Pinia, 547 - sala 101
Uberlândia - MG.
CEP 38400-706



- 2.2.2 - Habilitação.
- 2.2.3 - Escolha ou troca de número.
- 2.2.4 - Identificador de chamadas.
- 2.2.5 - Siga-me.
- 2.2.6 - Conferência.
- 2.2.7 - Chamada em espera.
- 2.2.8 - Bloqueios/desbloqueios a pedido da Contratante, dos serviços ofertados individualmente em cada linha telefônica.
- 2.2.9 - **Bloqueio Automático**, por extrapolar os quantitativos de minutos previstos neste contrato.
- 2.3. Não poderão ser cobrados custos de ligações efetuadas entre a solicitação de bloqueio feita pelo Contratante e o efetivo bloqueio realizado pela Contratada, nos casos de bloqueios por extravio, furto ou roubo ou extrapolar os quantitativos de minutos previstos.
- 2.4. Caso ocorra qualquer suspeita de grampo, fraude ou clonagem, após comunicação à Contratada, esta deverá tomar todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução dos problemas, bem como assumir todas as despesas decorrentes das ligações de aparelhos que por ventura venham a ser clonados.
- 2.5. O sistema deve permitir o bloqueio/desbloqueio individualizado, por aparelho de:
- 2.6. - Chamadas 102, 0300, 0500, 0800 e 0900, DLC, DDC e DDI.
- 2.7. - Recebimento de chamadas a cobrar.
- 2.8. - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com as normas vigentes da ANATEL.
- 2.9. A CONTRATADA poderá repassar à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, os preços e/ou vantagens ofertados ao mercado em geral, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados para a Administração Pública, que será analisado e, se for o caso, realizado por aditivo contratual.
- 2.10. **Para todas as cidades** a conexão deverá ser dedicada a Internet full-duplex meio fibra óptica com no mínimo 8 IP's fixos válidos e úteis e com velocidade de até 50 Mbps em Belo Horizonte e 05 Mbps nas demais cidades, para acesso à rede mundial de computadores (internet), por meio de fibra óptica, suportando aplicações TCP/IP com a velocidade de 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) do tipo full band (mesma velocidade de recepção e transmissão (download e upload)). A solução deve incluir toda a infraestrutura e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, suporte e manutenção corretiva, conforme as seguintes especificações mínimas:
- a) CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) link com taxa de transmissão do tipo full duplex, isto é, taxa de transmissão fornecida deverá suportar 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) de tráfego de entrada e 50 Mbps (cinquenta megabits por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;
- b) Os serviços deverão ser providos por meio de fibra óptica devido à sensibilidade das

SEDE:

(31) 3226-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502.
Centro, Belo Horizonte - MG.
CEP 30190-040

SECCIONAL JUIZ DE FORA:

(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala
1103/1104, Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:

(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002.
Centro, Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:

(34) 3236-3027
seccionaluberlândia@cress-mg.org.br
Av. Minas Fria, 547 - sala 101.
Uberlândia - MG.
CEP 38400-706

informações tratadas e trafegadas pelo CRESS-MG, bem como a sua capacidade de imunidade às interferências eletromagnéticas e taxas de atenuação praticamente inexistentes;

- c) Não será permitido o fornecimento de enlaces via satélite/ou de radio digital;
- d) As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências do CRESS-MG até a conexão à infraestrutura de comunicação da contratada, obedecendo as normas técnicas vigentes;
- e) Os serviços deverão permitir a implementação de VPNs (Redes Privadas Virtuais);
- f) Deverá permitir configurar o sistema de nomes de domínio reverso (DNS, Domain Name System), sobre os IP fornecidos; roteador para conexão especificada; range de no mínimo 8(oito) endereços IP's fixos validos e uteis;
- g) A CONTRATADA deve possuir backbone próprio no território nacional;
- h) A atualização e manutenção programada da contratada devem ser comunicadas formalmente e previamente à contratante;
- i) Ocorrendo falhas, interrupções ou anormalidades na prestação do serviço, a contratada deverá conceder desconto sobre a parcela fixa do preço;
- j) Possibilitar migração do protocolo IPv4 para IPv6.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL:

O valor do presente contrato é de R\$ 64.538,52 (sessenta e quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e cinquenta e dois centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado, **MENSALMENTE**, pela **CONTRATANTE**, após a apresentação da fatura detalhada dos gastos realizados, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, devendo ocorrer o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias do mês subsequente, contados do atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato desde que mantida a situação habilitatória regular.

4.2. A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura **MENSAL**, pelo não cumprimento dos serviços, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na próxima fatura.

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar à Coordenação Administrativa e Financeira do **CONTRATANTE**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados, sempre que solicitados:

- I - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Previdenciários.
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS.
- III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.01.04.04.036 – Serviços de Telecomunicações**, suprida com recursos próprios.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Compromete-se a observar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, 9.472/97, no contrato de concessão/autorização assinado com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 6.2. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de até 2 (duas) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados.
- 6.3. Atender prontamente, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação emitida pela **CONTRATANTE**, quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto desta contratação.
- 6.4. Comunicar ao Fiscal ou Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos necessários sobre os fatos.
- 6.5. Repassar à **CONTRATANTE** todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, quando, durante a vigência do contrato, os preços finais forem inferiores aos valores resultantes do contrato.
- 6.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.7. Executar o objeto contratual conforme especificações e exigências constantes de sua proposta, bem como do Edital e seus anexos.
- 6.8. Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização.
- 6.10. Imediatamente após a assinatura do contrato administrativo e emissão da ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS a serem emitidas pelo Coordenador Administrativo, deverá a Contratada iniciar os serviços no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.11. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução do serviço objeto do contrato, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, fretes, salários de pessoal empregado na prestação dos serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

SEDE:
(31) 3224-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502.
Centro, Belo Horizonte - MG.
CEP 30130-040

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala
1103/1104, Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002.
Centro, Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3023
seccionaluberlândia@cress-mg.org.br
Av. Afonso Pena, 547 - sala 101.
Uberlândia - MG.
CEP 38400-706



Montes

PL

comerciais e, ainda, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos.

- 6.12. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao CRESS/MG ou a terceiros.
- 6.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela **CONTRATANTE**.
- 6.15. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela contratada.
- 6.16. Agir, na execução do contrato, de acordo com as diretrizes da **CONTRATANTE**.
- 6.17. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.
- 6.18. Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 6.19. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nos 8.666/93 e 10.520/02.
- 6.20. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado até 25% do valor original do contrato.
- 6.21. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 7.2. Receber os produtos, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.
- 7.3. Verificar a qualidade dos serviços prestados em conformidade com as especificações técnicas exigidas no Edital.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao fornecedor as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

SEDE:
(31) 3226-2083
cress@cress-mg.org.br
Rua Tupis, 485 - sala 502.
Centro, Belo Horizonte - MG.
CEP 30130-040

SECCIONAL JUIZ DE FORA:
(32) 3217-9186
seccionaljuizdefora@cress-mg.org.br
Av. Barão do Rio Branco, 2595 - sala
1103/1104, Juiz de Fora - MG.
CEP 36010-907

SECCIONAL MONTES CLAROS:
(38) 3221-9358
seccionalmontesclaros@cress-mg.org.br
Av. Coronel Prates, 348 - sala 1002.
Centro, Montes Claros - MG.
CEP 39400-104

SECCIONAL UBERLÂNDIA:
(34) 3236-3027
seccionaluberlandia@cress-mg.org.br
Av. Minas Pinna, 547 - sala 1002.
Uberlândia - MG.
CEP 38400-706

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 8.1. Constitui motivo para a rescisão do contrato, o descumprimento pela contratada, das hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.
- 8.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições estabelecidas no Edital;
- 8.3. O contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito da administração, conforme inc. I do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.4. Ocorrerá ainda, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A Fiscalização da Execução do Contrato será exercida pela Coordenação Administrativa, a quem caberá a Gestão do Contrato e às liquidações em documentos, bem como o seu ateste na fatura/Nota fiscal. A fiscalização exercida não atenua ou exime a empresa contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços e danos causados ao CRESS/MG ou terceiros.

10. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, a critério da Administração, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I - Advertência;
- II - Multa, nos seguintes termos:
- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento), do valor global, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada após o prazo de 10 dias, fica estipulado: 10% (dez por cento) do valor global;
- c) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição, 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.
- III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA:

Será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Belo Horizonte - MG, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 11 de Abril de 2019.

Júlia Maria Muniz Restori
Presidente do CRESS 6ª Região
CRESS 3696

Sr. Cleber Pinheiro Lima
Telefônica Brasil S/A
CPF: 652.051.030-00

Seccional Pinheiro Lima
Divisão B2B
Massivo MG
Telefônica / Vivo

Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes
Telefônica Brasil S/A
CPF: 037.204.176-03

Testemunhas:

1- Tatiana Maria Mendes
046.874.726 56

2- Fabiane Cecilia M. Silva
050.800.756.94